



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

LEI Nº 2.798/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

Elmo Junior Rocha Gonçalves
24/11/2023
Gabinete de Prefeito

ALTERA A LEI Nº 1.905/2007, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES
Chefe de Gabinete
Decreto nº 9 805/2023

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Capítulo II do Título III da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPITULO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 15 -

Art. 16 -

I - SUBPROCURADORIA;

II - ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO;

III- ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL 1);

IV - COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL 2);

V - OUVIDORIA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

SEÇÃO I
DA SUBPROCURADORIA

SUBSEÇÃO I
DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16-A - A Subprocuradoria Administrativa cabe, dentre outras funções, auxiliar o Procurador Jurídico no desempenho dos processos administrativos e legislativos.

Parágrafo Único - Fica condicionada a nomeação ao cargo supracitado, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Direito e consequente inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SUBSEÇÃO II
DA SUBPROCURADORIA CONTENCIOSA

Art. 16-A - A Subprocuradoria Contenciosa cabe, dentre outras funções, auxiliar o Procurador Jurídico no acompanhamento dos processos judiciais que envolvam o Município, atuando em todas as fases, desde a interposição da ação ou resposta inicial até a atuação perante os Tribunais Superiores.

Parágrafo Único - Fica condicionada a nomeação ao cargo supracitado, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Direito e consequente inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO

Art. 17 - Compete a Assessoria de Apoio Jurídico o auxílio diretamente aos trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Parágrafo Único - Fica condicionada a nomeação ao cargo supracitado, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Direito (bacharel em Direito).

SEÇÃO III

DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Compete a Área de Apoio Administrativo (Nível 1) as seguintes atividades:

- a) Expedição de Decretos;
- b) Expedição de Portarias;
- c) Controle de Sanção de Leis;
- d) Encaminhamento de ofícios;
- e) Andamento e controle dos processos administrativos;
- f) A execução dos serviços de digitação do Setor.
- g) A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - Compete a Coordenação de Apoio Administrativo (Nível 2) as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento das ações da Procuradoria Municipal;
- b) Recebimento e Encaminhamento de Correspondências;
- c) Acompanhamento de Processos Administrativos;
- d) Outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 20 - A Ouvidoria Municipal de Muniz Freire, Órgão diretamente ligado a Procuradoria Jurídica, com independência funcional, tendo por objetivo assegurar, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Pública Municipal e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 21 - *Para o cumprimento de suas funções, a Ouvidoria contará com a colaboração dos demais Órgãos Municipais, poderá requisitar, mediante prévia autorização do Prefeito, equipamentos e pessoal, necessários e complementares à sua estrutura.*”

Art. 2º. Fica acrescido o inciso II ao art. 21-B da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“II - *Superintendente de Controle Interno que terá as seguintes atribuições:*

- a) coordenar juntamente com o Controlador Geral, auditoria programada abrangendo as diversas áreas da Administração quando necessário for;*
- b) auditar, sistemática ou isoladamente, os registros complementares, em confronto com a documentação que os originou, com o objetivo de averiguar a correção ou incorreção e expressar sobre os documentos revisados e seus efeitos;*
- c) fiscalizar o cumprimento de Leis, Instruções, Regulamentos, Resoluções e Portarias;*
- d) criar e executar condições que assegurem a eficiência dos Sistemas de Controle administrativo implantados;*
- e) solicitar recursos materiais e humanos suficientes para atender a demanda da Superintendência de Controla Interno;*
- f) orientar na execução dos contratos administrativos, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento de suas cláusulas;*
- g) cuidar para que seja fielmente observada a Legislação Licitatória, Financeira, Contábil, Tributária e Administrativa;*
- h) auxiliar na consolidação da Legislação Municipal cuidando para que todos os Órgãos do Município recebam, periodicamente, os atos legais devidamente atualizados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

- i) comprovar a legalidade e avaliar, através de pareceres, os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão administrativa e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;*
- j) realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas de controle administrativo, de recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, compras, informatizados ou não;*
- l) promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e a avaliação de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;*
- m) disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de pessoal, observadas as normas pertinentes a processos de seleção previstas na legislação específica, no âmbito da administração direta e indireta;*
- n) apurar os fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes administrativos, propondo à autoridade competente providências cabíveis;*
- o) promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;*
- p) emitir parecer em processos sobre dúvidas administrativas;*
- q) coletar, cotejar, avaliar e apresentar controle sobre serviços, materiais e outros, apresentando conclusões pertinentes;*
- r) executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior;*
- s) praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;*
- t) executar outras atribuições afins.*

Parágrafo Único. *Fica condicionada a nomeação ao cargo supracitado, a comprovação de conclusão do terceiro grau em Direito (bacharel em Direito) ou em Ciências Contábeis ou Administração.”*

Art. 3º. O Anexo I da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, passará a conter a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. O Anexo V da Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007 passará a conter a redação do Anexo II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Art. 5º. Fica acrescido o Anexo XVIII a Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007, que passará a conter a redação do Anexo III da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1.905, de 30 de outubro de 2007.

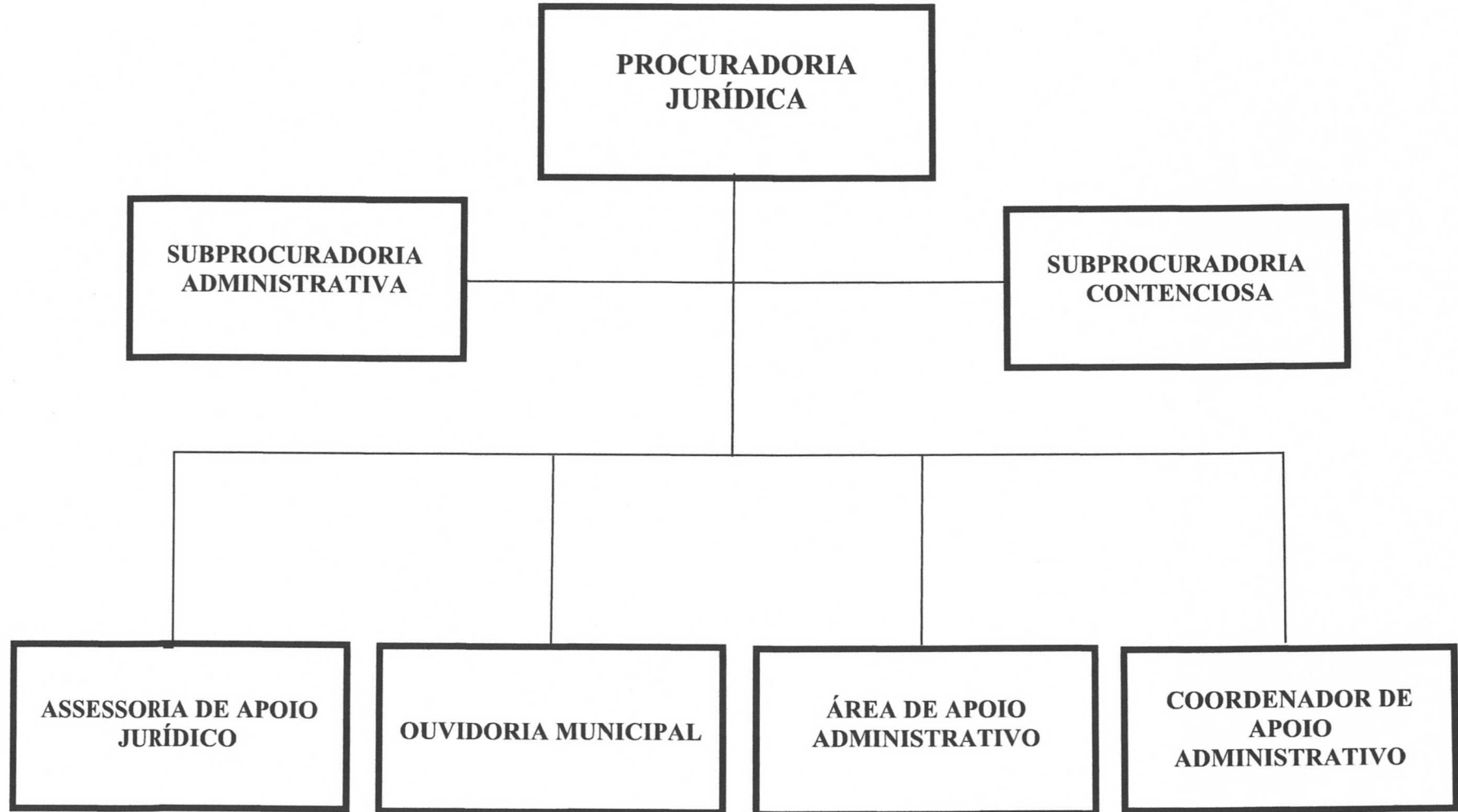
Muniz Freire/ES, 06 de novembro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

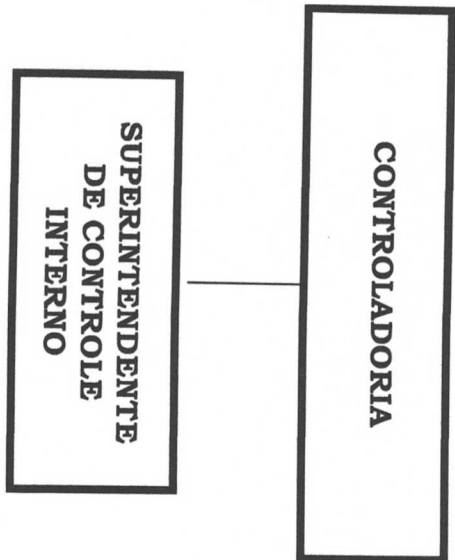
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	12	CC-1	5.079,33	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Extraordinário de Governo	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Subprocurador	02	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Controle Interno	03	CC-2	4.103,88	Controladoria
Assessor Jurídico	01	CC-2	4.103,88	Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assessor Técnico	04	CC-2	4.103,88	Administração/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC-2	4.103,88	Saúde
Gerente Financeiro	01	CC-2	4.103,88	Finanças
Gerente	05	CC-2	4.103,88	Saúde
Diretor	15	CC-3	2.814,07	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	08	CC-3	2.814,07	Procuradoria Jurídica
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-3	2.814,07	Gabinete do Prefeito
Coordenador - Nível 1	11	CC-4	2.032,31	Educação/Administração/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/Saúde/ Esportes e Lazer/ Cultura/Turismo
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-4	2.032,31	Administração
Assessor de Comunicação	02	CC-4	2.032,31	Gabinete Prefeito
Coordenador - Nível 2	04	CC-5	1.641,51	Educação/Procuradoria Jurídica/Finanças
Agente de Crédito	02	CC-6	1.485,16	Administração
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-8	20%	Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-8	20%	Finanças
Degustador e Classificador Oficial de Café	01	CC-9	40%	Desenvolvimento Agropecuário

ANEXO II



ANEXO III



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 06/11/2023 16:20:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2023 16:20:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0W8VRF>